

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA Nº 02

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXIII - CUIABÁ - quinta-feira - 07 de Dezembro de 2023 Nº 28.637

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 12.345, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: Deputado Thiago Silva

Dispõe sobre as diretrizes obrigatórias nas contas de energia elétrica no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre quais informações devem, obrigatoriamente, constar nas contas de energia no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º As contas de energia elétrica, no âmbito do Estado de Mato Grosso, deverão possuir campo específico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - quantidade de Quilowatt-hora (Kwh) consumido;
II - valor unitário do Quilowatt-hora (Kwh) quando do consumo;

III - valor pago a título de impostos estaduais sobre a energia efetivamente consumida, discriminando os respectivos impostos e suas bases de cálculo;

IV - valor pago a título de impostos federais sobre a energia efetivamente consumida, discriminando os respectivos impostos e suas bases de cálculo;

V - valor pago a título de taxas municipais sobre a energia efetivamente consumida, discriminando os respectivos impostos e suas bases de cálculo;

VI - valor da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD;

VII - valor pago a título de impostos federais e estaduais sobre a TUST e TUSD, discriminando os respectivos impostos e suas bases de cálculo;

VIII - demais taxas e impostos contendo, de modo discriminado, seu valor e base de cálculo.

Art. 3º Em caso de descumprimento da presente Lei, fica a concessionária sujeita à imposição de multa na quantia mínima de 500 (quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT, independentemente das sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

OTAVIANO PIVETTA

Governador do Estado em exercício

Protocolo 1523918

LEI Nº 12.346, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: Deputado Max Russi

Institui o pagamento de meia-entrada aos portadores de câncer e doenças degenerativas em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exhibições cinematográficas e demais manifestações culturais e esportivas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos portadores de câncer o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o Estado de Mato Grosso, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira

Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta

Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Fabio Paulino Garcia
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretária de Estado de Agricultura Familiar Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania Grasielle Paes da Silva Bugalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer Jefferson Carvalho Neves
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogerio Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde Gilberto Gomes Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretária de Estado de Comunicação Laice Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Paulo Farias Nazareth Netto
Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF Leonardo Ribeiro Albuquerque

Parágrafo único O portador da doença será identificado por meio de laudo médico ou documento que assim o declare.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

Art. 3º A penalidade pelo descumprimento desta Lei será de até 5 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPFs/MT por meia-entrada não concedida.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada nos termos do art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

OTAVIANO PIVETTA

Governador do Estado em exercício

Protocolo 1523920

LEI Nº 12.347, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: Deputado Juca do Guaraná

Dispõe sobre a proibição da limitação dos tratamentos prescritos pelos profissionais de saúde regularmente habilitados pelos planos e seguros privados de assistência à saúde no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a limitação dos tratamentos prescritos pelos profissionais de saúde regularmente habilitados pelos planos e seguros privados de assistência à saúde.

§ 1º Consideram-se abusivas as limitações das alternativas possíveis para o restabelecimento da saúde do segurado, sob pena de colocar em risco à vida do consumidor.

§ 2º Somente ao profissional de saúde regularmente habilitado que acompanha o caso é dado estabelecer qual o tratamento adequado para alcançar a cura ou amenizar os efeitos da enfermidade que acometeu o paciente.

Art. 2º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, nos termos dos arts. 56 e 57, devendo a multa ser estipulada em regulamentação própria do PROCON - MT e revertida para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON.

Art. 3º Não se aplica esta Lei ao tratamento que não tiver cobertura contratual, entre o segurado e os planos privados de assistência à saúde, e ao tratamento com amplitude restringida em lei ou em normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

OTAVIANO PIVETTA

Governador do Estado em exercício

Protocolo 1523924

LEI Nº 12.348, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: Deputado Claudio Ferreira

Institui a Política Estadual de Incentivo do Crédito Jovem Empreendedor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo do Crédito Jovem Empreendedor, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 15 da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

Art. 2º A Política Estadual ora instituída objetiva, especialmente:

I - desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento dos jovens empreendedores do Estado de Mato Grosso;

II - desenvolver estratégias e ações para promover o empreendedorismo nos diversos segmentos econômicos do Estado de Mato Grosso;

III - incentivar os jovens a se tornarem micro ou pequeno empreendedores desde o início de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - desenvolver e promover cursos de capacitação gratuitos e de alta qualidade, buscando parcerias com instituições como o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.

Art. 3º Poderá ser titular do benefício de que trata a presente Lei o jovem empreendedor que atenda às seguintes condições:

I - possuir entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

II - não ser detentor de emprego, cargo ou função pública;

III - apresentar plano de negócios em formulário próprio, conforme regulamento;

IV - ter concluído o Ensino Médio e realizado curso profissionalizante ou que ainda esteja cursando ou tenha concluído o Ensino Superior.

Art. 4º O crédito concedido ao jovem empreendedor deve abranger;

I - aquisição de itens diretamente relacionados à implantação, ampliação ou modernização da estrutura das atividades de produção, prestação de serviços e/ou transporte de empreendimentos localizados nas regiões em que os jovens residam;

II - aquisição de equipamentos e de programas de informática voltados para a melhoria da gestão dos empreendimentos.

Parágrafo único O valor do crédito referido no *caput* deste artigo deve ser revisado periodicamente, em intervalos não superiores a 5 (cinco) anos e, se for o caso, alterado em virtude da necessidade de restabelecimento do valor efetivo de poder de compra, cabendo ao órgão gestor atualizar o referido valor, conforme regulamento.

Art. 5º A taxa de juros incidente sobre o crédito ao jovem empreendedor será revisada periodicamente, em intervalos não superiores a 5 (cinco) anos e, se for o caso, alterada pelo órgão gestor, conforme regulamento.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

OTAVIANO PIVETTA

Governador do Estado em exercício

Protocolo 1523926

LEI Nº 12.349, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: Deputado Gilberto Cattani

Dispõe sobre o reconhecimento das artes marciais como patrimônio cultural imaterial no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas como patrimônio cultural imaterial no âmbito do Estado de Mato Grosso as modalidades de artes marciais.

§ 1º São exemplos de artes marciais praticadas no Estado de Mato Grosso:

- I - capoeira;
- II - karatê;
- III - jiu-jítsu;
- IV - judô;
- V - taekwondo;
- VI - boxe;
- VII - kickboxing;
- VIII - kung-fu;
- IX - muay thai.

§ 2º Nos termos da legislação em vigor, asseguram-se às artes marciais as benesses da Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

OTAVIANO PIVETTA

Governador do Estado em exercício

Protocolo 1523928

LEI Nº 12.350, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: Deputado Gilberto Cattani

Institui o Dia do CAC - Caçador, Atirador e Colecionador no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Dia do CAC - Caçador, Atirador e Colecionador, a ser comemorado anualmente no dia 9 de julho.

§ 1º O dia instituído no *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso.

§ 2º Na semana vinculada à data, fica autorizada a realização de eventos públicos e particulares que guardem relação com as atividades desempenhadas pelos CACs.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

OTAVIANO PIVETTA

Governador do Estado em exercício

Protocolo 1523930

LEI Nº 12.351, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: Deputado Thiago Silva

Confere ao Município de Poxoréu o Título de Capital Estadual da Viola.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Poxoréu o título de Capital Estadual da Viola.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

OTAVIANO PIVETTA

Governador do Estado em exercício

Protocolo 1523932

LEI Nº 12.352, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: Deputado Júlio Campos

Declara de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais da União - ASPPRU, de São José dos Quatro Marcos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais da União - ASPPRU, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 03.652.619/0001-79, com sede no Município de São José dos Quatro Marcos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

OTAVIANO PIVETTA

Governador do Estado em exercício

Protocolo 1523934

LEI Nº 12.353, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: Deputado Gilberto Cattani

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança de Itaúba (CONSEGI).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança de Itaúba (CONSEGI), associação privada, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 32.390.755/0001-36, com sede no Município de Itaúba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

OTAVIANO PIVETTA

Governador do Estado em exercício

Protocolo 1523935

LEI Nº 12.354, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: Deputado Elizeu Nascimento

Declara de utilidade pública a Associação Guarda Mirim Cabo David Maciel, de Cáceres.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Guarda Mirim Cabo David Maciel - AGMCD, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 35.125.134/0001-13, com sede no Município de Cáceres.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

OTAVIANO PIVETTA

Governador do Estado em exercício

Protocolo 1523942

LEI Nº 12.355, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: Deputado Nininho

Declara de utilidade pública a Associação dos Estudantes de Campos de Júlio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Estudantes de Campos de Júlio, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 35.601.387/0001-16, com sede no Município de Campos de Júlio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

OTAVIANO PIVETTA

Governador do Estado em exercício

Protocolo 1523945

LEI Nº 12.356, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: Deputado Lúdio Cabral

Declara de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais de Floresta.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais de Floresta, inscrita no CNPJ nº 02.475.578.0001-20, com sede no Município de Araputanga/MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

OTAVIANO PIVETTA

Governador do Estado em exercício

Protocolo 1523947

LEI Nº 12.357, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Declara de utilidade pública a Associação Primaveraense de Esporte, Cultura e Lazer - APEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Primaveraense de Esporte, Cultura e Lazer - APEC, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 21.289.446/0001-58, com sede e foro na Rua Jerusalém, 927 - Jardim Riva, Primavera do Leste - Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

OTAVIANO PIVETTA

Governador do Estado em exercício

Protocolo 1523950

VETO DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 179, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 550/2023**, que "**Dispõe sobre a criação do Plano Estadual de Arborização Urbana no Estado de Mato Grosso**", aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso, na sessão plenária do dia 22 de novembro de 2023.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado em parecer, o qual acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal: invasão da competência destinada aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, nos termos do Art. 30, incisos I e IX, da Constituição Federal, bem como usurpação da competência do Poder Público Municipal para executar a política de desenvolvimento urbano, a fim de alcançar o ordenamento do pleno desenvolvimento das funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes (Art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e Art. 182, da Constituição Federal).

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 550/2023**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2023.

OTAVIANO PIVETTA

Governador do Estado em exercício

Protocolo 1523964

MENSAGEM Nº 180, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,**

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente** o **Projeto de Lei nº 778/2023**, que **“Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a criação de licença para doação de medula óssea no serviço público estadual”**, aprovado pelo Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 22 de novembro de 2023.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado em parecer, o qual acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, porquanto, ao instituir nova modalidade de licença, interfere no regime jurídico de servidores públicos do Poder Executivo Estadual. Ofensa ao artigo 39, parágrafo único, II, “b”, da Constituição do Estado de Mato Grosso, conforme entendimento consolidado do STF (ADI 1197 e ADI 5213).

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar integralmente** o **Projeto de Lei nº 778/2023**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2023.

OTAVIANO PIVETTA*Governador do Estado em exercício***Protocolo 1523961****MENSAGEM Nº 181, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.****Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,**

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente** o **Projeto de Lei nº 1134/2023**, que **“Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa Ostomizada”**, aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso na sessão plenária do dia 14 de novembro de 2023.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados em parecer, os quais acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal, por invasão da competência do Poder Executivo para deflagrar processo legislativo que verse sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e Órgãos da Administração Pública, ao instituir nova obrigação administrativa a ser executada pela SES/MT. Ofensa ao art. 2º, da CRFB/88, e aos arts. 39, parágrafo único, II, “d”, e 66, V, ambos da CE/MT;
- Inconstitucionalidade formal, por instituir obrigação que resulta em despesa pública, sem, contudo, apresentar a respectiva estimativa do impacto orçamentário e financeiro. Violação ao art. 113 da ADCT, da CRFB/88, ao art. 165, I, da CE/MT, ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 614/2019;
- Inconstitucionalidade material, por ausência de razoabilidade na instituição de documento já disponibilizado às pessoas ostomizadas, porquanto estas são consideradas pessoas com deficiência física, conforme disposto no art. 4º, inciso I, do Decreto Federal nº 3.298/1999 e no art. 5º, § 1º, I, “a”, do Decreto Federal nº 5.296/2004, podendo, assim, usufruir dos direitos estipulados em lei, notadamente os expressos na Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional, nos moldes do art. 5º, § 3º da Constituição Federal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar integralmente** o **Projeto de Lei nº 1134/2023**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2023.

OTAVIANO PIVETTA*Governador do Estado em exercício***Protocolo 1523960****MENSAGEM Nº 182, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.****Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,**

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente** o **Projeto de Lei nº 1149/2023** que **“Obriga a realização do Teste de Teller em bebês a partir dos 90 (noventa) dias de nascimento pela rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso”**, aprovado pelo Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 14 de novembro de 2023.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados em parecer, os quais acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal, por ofensa ao princípio da harmonia e independência dos poderes e usurpação da competência administrativa do Poder Executivo, ao interferir em atribuição conferida pelo art. 25, I, “g”, da LC nº 612/2019, à Secretaria Estadual de Saúde. Violação ao art. 2º, da CRFB/88, ao art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea “d” e ao art. 66, V, ambos da CE;
- Inconstitucionalidade formal, por instituir obrigação que resulta em despesa pública, sem, contudo, apresentar a respectiva estimativa do impacto orçamentário e financeiro e demonstrar a compatibilidade da norma com a legislação orçamentária. Violação ao art. 113 da ADCT, ao art. 165, I, da CE, ao art. 16 da LC nº 101/2000 e ao art. 15 da LC Estadual nº 614/2019.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar integralmente** o **Projeto de Lei nº 1149/2023**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2023.

OTAVIANO PIVETTA*Governador do Estado em exercício***Protocolo 1523957****MENSAGEM Nº 183, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.****Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,**

No exercício das competências contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente** o **Projeto de Lei nº 1388/2023**, que **“Acrescenta o inciso XVI e os §§ 1º e 2º e 3º da Lei nº 12.083, e 24 de abril de 2023, que institui a Política Estadual para a População em situação de Rua no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”**, aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso na sessão plenária do dia 14 de novembro de 2023.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados em parecer, os quais acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal, por invasão da competência do Poder Executivo para deflagrar processo legislativo que verse sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e Órgãos da Administração Pública, ao instituir nova obrigação administrativa a ser executada pela SETASC/MT e pela SEFAZ/MT. Ofensa ao art. 2º, da CRFB/88, e aos arts. 39, parágrafo único, II, “d”, e 66, V, ambos da CE/MT;
- Inconstitucionalidade formal, por instituir obrigação que resulta em despesa pública, sem, contudo, apresentar a respectiva estimativa do impacto orçamentário e financeiro. Violação ao art. 113 da ADCT, da CRFB/88, ao art. 165, I, da CE/MT, ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e AO art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 614/2019;

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar** o **Projeto de Lei nº 1388/2023**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2023.

OTAVIANO PIVETTA*Governador do Estado em exercício***Protocolo 1523949**

DECRETO

DECRETO Nº 613, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO ser objetivo permanente do Poder Executivo do Estado a simplificação de procedimentos e supressão de exigências que possam contribuir para a desburocratização da Administração Pública e, em consequência, para a redução do chamado "custo Brasil", especialmente no que se refere à obtenção de inscrição estadual, bem como à atualização dos dados cadastrais registrados nos sistemas informatizados fazendários;

CONSIDERANDO, porém, que a simplificação não pode implicar vulnerabilidade para os controles fazendários, comprometendo a efetividade da receita pública, tampouco restringir atos da vida comercial da empresa, não vedados pelo ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no § 8º do artigo 58 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, que autoriza a Secretaria de Estado de Fazenda a conceder inscrição estadual nas hipóteses de estabelecimento equiparado a contribuinte;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, passa a vigorar acrescido do Capítulo V-A ao Título VI do respectivo Livro I, bem como dos artigos 612-A a 612-H que o integram, como segue:

"LIVRO I
(...)

TÍTULO VI
(...)

**CAPÍTULO V-A
DAS REMESSAS DE MILHO E DE SOJA PARA ARMAZENAMENTO EM
DEPÓSITO FECHADO COMPARTILHADO**

Art. 612-A Em alternativa ao disposto neste regulamento e nos demais atos da legislação tributária, nas remessas de milho e de soja, promovidas por produtor primário deste Estado, para armazenamento em depósito fechado compartilhado, instalado no território mato-grossense, poderá ser aplicado o estatuído neste capítulo, mediante concessão de regime especial.

Art. 612-B O regime especial de que trata este capítulo consiste na autorização para aplicação dos seguintes tratamentos tributários:

I - equiparação do depósito fechado compartilhado a depósito fechado de cada estabelecimento condômino;

II - concessão de inscrição estadual como depósito fechado de cada produtor primário, pessoa física, ao depósito fechado compartilhado;

III - autorização para que o produtor primário, pessoa física, deste Estado efetue remessa de soja e/ou de milho, de sua produção, para armazenamento em seu nome, nas instalações do depósito fechado compartilhado, localizado no território mato-grossense, que atenda às disposições deste capítulo, em especial do artigo 612-C, com não incidência do ICMS;

IV - extensão da não incidência prevista no inciso III deste artigo na devolução, ainda que simbólica, do produto depositado, efetuada pelo depósito fechado (inscrição estadual do condômino), ao estabelecimento do produtor primário, autor da remessa para depósito (inscrição estadual do remetente).

Art. 612-C Para os fins deste capítulo, aplicam-se as seguintes premissas:

I - considera-se depósito fechado compartilhado a unidade armazenadora de grãos, com suas instalações físicas, maquinários, equipamentos, móveis e utensílios, pertencentes a condomínio de pessoas físicas, produtores primários, utilizada, exclusivamente, para armazenamento de soja e de milho, pertencentes aos respectivos condôminos;

II - o condomínio deve ser constituído nos termos da legislação civil e regularmente registrado no Cartório de Títulos e Documentos;

III - pela armazenagem do seu produto, o condômino responde, exclusivamente, pelas respectivas despesas, na proporção de sua participação no condomínio.

Parágrafo único Fica vedada a aplicação do disposto neste capítulo nas seguintes hipóteses:

I - prestação de serviço de armazenamento de soja, de milho ou de qualquer outro produto a terceiro, não integrante do condomínio de produtores primários;

II - cessão gratuita ou onerosa de espaço para armazenamento de produto pertencente a terceiro;

III - armazenamento de produto pertencente a condômino, mediante pagamento de preço, bem como cessão gratuita ou onerosa de espaço a condômino para armazenamento de produto não mencionado no artigo 612-A.

Art. 612-D Para obtenção do regime especial, nos termos deste capítulo, o condomínio de proprietários deverá encaminhar requerimento, via e-Process, à Coordenadoria de Cadastro da Superintendência de Informações da Receita Pública - CCAT/SUIRP, instruído com:

I - cópia do Ato de constituição do condomínio, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos da respectiva circunscrição;

II - os dados identificativos do condômino responsável pela gestão do depósito fechado compartilhado, que será responsável pelo atendimento às solicitações de esclarecimentos e demais demandas do fisco relativas ao condomínio;

III - em relação a cada condômino:

a) nome completo, endereço, nº de inscrição no CPF, relação dos respectivos imóveis rurais com os endereços e inscrições estaduais correspondentes, dos quais poderão ser efetuadas as remessas de soja e/ou de milho para armazenagem em nome do produtor primário, pessoa física;

b) cópia de documento oficial de identidade e do CPF;

c) termo de acordo firmado junto ao Estado de Mato Grosso, conforme o disposto no artigo 14-C deste regulamento, assinado por meio de certificação digital, observado o modelo disponibilizado pela Unidade de Política Tributária Estadual da Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda - UPTE/SARP/SEFAZ;

d) declaração de que está regular perante o fisco e declaração da ciência da obrigatoriedade de manutenção da sua regularidade fiscal, nos termos do artigo 14.

§ 1º Cada condômino deverá obter, eletronicamente, Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Procuradoria-Geral do Estado - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Geridos pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Procuradoria-Geral do Estado - CPEND, a qual deverá ser mantida em seus arquivos, pelo prazo decadencial, para exibição ao fisco quando solicitada.

§ 2º O impedimento de concessão do regime especial a um ou mais condôminos não impede a concessão aos demais.

§ 3º Os regimes especiais concedidos a cada condômino, na forma deste artigo, vigorarão pelo prazo de um ano.

§ 4º O prazo de vigência previsto no § 3º deste artigo não impede a Administração Tributária de cancelar o regime especial concedido quando constatado que o detentor deixou de atender a qualquer condição prevista para a sua concessão e/ou manutenção.

§ 5º O condômino que tiver o regime especial indeferido, cancelado ou não renovado deverá atender às demais disposições deste regulamento para armazenamento do produto no depósito fechado compartilhado, observando, inclusive a tributação da operação.

Art. 612-E Incumbe à CCAT/SUIRP:

I - conceder a inscrição estadual a cada integrante do condomínio, na condição de depósito fechado, se presentes os documentos mencionados nos incisos I e II do *caput* do artigo 612-D;

II - registrar, após a concessão da inscrição estadual a cada condômino, como depósito fechado, o respectivo Termo de Acordo no Sistema de Credenciamento Especial - Regimes Especiais, Substituição Tributária, Exportação e Importação - CREDESP.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o registro de cada Termo de Acordo será efetuado previamente, mediante conferência exclusiva dos dados cadastrais do produtor primário, da aposição da respectiva assinatura por meio de certificação digital e da anexação do Ato constitutivo do condomínio, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos da respectiva circunscrição.

§ 2º Em caráter excepcional, cada regime especial:

I - vigorará em caráter precário e temporário;

II - produzirá efeitos a partir do dia seguinte ao do registro no Sistema CREDESP.

§ 3º Após o registro do Termo de Acordo no Sistema CREDESP, na forma indicada no inciso II do *caput* e no § 1º deste artigo, a CCAT/SUIRP deverá informar à Superintendência de Controle e Monitoramento - SUCOM, para efetuar o monitoramento do de cada condômino, inclusive mediante a análise da respectiva situação cadastral e regularidade fiscal pertinentes.

Art. 612-F As operações de remessa de soja e de milho para armazenamento em depósito fechado compartilhado de que faça parte o produtor primário, pessoa física, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, emitida com não incidência do ICMS que, além dos demais requisitos, deverá conter:

I - o valor das mercadorias;
 II - como CFOP: **5.905** - Remessa para depósito fechado;
 III - no campo Informações Complementares: "Remessa para armazenamento em depósito fechado compartilhado - regime especial - não incidência - artigos 612-A e seguintes do RICMS."

Art. 612-G Na saída de mercadorias em retorno ao estabelecimento do produtor primário depositante, remetidas pelo estabelecimento mantido em seu nome como depósito fechado, este emitirá NF-e contendo os requisitos exigidos e, especialmente:

I - o valor das mercadorias;
 II - como CFOP: **5.906** - Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado;
 III - "Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado compartilhado - regime especial - não incidência - artigos 612-A e seguintes do RICMS.";
 IV - o referenciamento da NF-e pela qual as mercadorias foram recebidas para depósito.

Art. 612-H Na saída de mercadorias armazenadas em depósito fechado compartilhado, com destino a outro estabelecimento, ainda que também pertencente ao produtor primário condômino, o estabelecimento depositante emitirá NF-e contendo os requisitos exigidos e, especialmente:

I - o valor da operação;
 II - a natureza da operação;
 III - o destaque do valor do ICMS, se devido;
 IV - a circunstância de que as mercadorias serão retiradas do depósito fechado compartilhado, mencionando-se o respectivo endereço e o respectivo número de inscrição estadual.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o depósito fechado do produtor primário, no ato da saída das mercadorias, emitirá NF-e em nome do estabelecimento depositante, sem destaque do valor do imposto, contendo os requisitos exigidos e, especialmente:

I - o valor das mercadorias, que corresponderá àquele atribuído por ocasião de sua entrada no depósito fechado compartilhado;
 II - como CFOP: **5.907** - Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado;
 III - o número, a série, a subsérie e a data da NF-e emitida pelo estabelecimento depositante;
 IV - o nome, endereço e números de inscrição estadual e, se houver, no CNPJ do estabelecimento a que se destinarem as mercadorias;
 V - o referenciamento das NF-e emitidas pelo estabelecimento depositante na forma do artigo 612-F e do *caput* deste artigo.

§ 2º As mercadorias serão acompanhadas, no seu transporte, pela NF-e emitida pelo estabelecimento depositante pertencente ao produtor primário.

Art. 612-H Para os fins deste capítulo, o depósito fechado compartilhado deverá manter controle em separado das mercadorias recebidas de cada estabelecimento do produtor primário, condômino, para armazenagem, de modo a permitir a verificação das respectivas quantidades.

§ 1º Cada condômino fica obrigado ao cumprimento das obrigações acessórias relativas ao depósito fechado mantido em seu nome, integrado ao depósito fechado compartilhado.

§ 2º Todos os condôminos respondem solidariamente pelo imposto devido quando concorrerem para a inobservância de disposição deste capítulo que impeça o recolhimento do imposto ou a insuficiência do seu recolhimento."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 07 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

OTAVIANO PIVETTA
 GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO

FÁBIO GARCIA
 SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL

ROGÉRIO LUIZ GALLO
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

Protocolo 1523899

DECRETO Nº 614, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da Estrutura Organizacional do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MATO GROSSO SAÚDE, a redistribuição dos cargos em comissão e funções de confiança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo MTSAUDE-PRO-2023/12690;

DECRETA:

Art. 1º O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MATO GROSSO SAÚDE, tem por finalidade a realização de operações de assistência à saúde dos Servidores e Pensionistas do Estado, Autarquias e Fundações.

Art. 2º Fica aprovada a Estrutura Organizacional do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MATO GROSSO SAÚDE, nos termos da Lei Complementar nº 127 de 11 de julho de 2003, Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 506, de 11 de setembro de 2013, Lei Complementar nº 539, de 18 de junho de 2014, Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, Lei complementar nº 662, de 14 de maio de 2020, Lei Complementar nº 734, de 01 de abril de 2022 e Lei Complementar nº 755, de 12 de janeiro de 2023.

Art. 3º A Estrutura Organizacional básica e setorial do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MATO GROSSO SAÚDE compreende as seguintes unidades administrativas:

I - NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

1. Conselho Fiscal
2. Conselho Deliberativo

II - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

1. Gabinete da Presidência do Mato Grosso Saúde
- 1.1. Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira
- 1.2. Gabinete da Diretoria Técnica

III - NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

1. Unidade Jurídica
2. Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER
3. Unidade Especializada em Gestão de Órteses, Próteses e Materiais Especiais
4. Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI
5. Ouvidoria Setorial
6. Unidade de Comunicação

IV - NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

1. Unidade de Assessoria

V - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

1. Coordenadoria Administrativa
 - 1.1 Gerência de Gestão de Pessoas
 - 1.2 Gerência de Patrimônio e Serviços
 - 1.3 Gerência de Aquisições e Contratos
 - 1.4 Núcleo de Arquivo e Protocolo
 - 1.5 Núcleo de Tecnologia da Informação
2. Coordenadoria Financeira, Orçamentária e Contábil
 - 2.1 Gerência Financeira
 - 2.2 Gerência Contábil
 - 2.3 Gerência Orçamentária
 - 2.4 Núcleo de Convênios

VI - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Coordenadoria de Relacionamento com o Beneficiário
 - 1.1 Gerência de Atendimento
2. Coordenadoria Técnica
 - 2.1. Gerência de Credenciamento
 - 2.2. Gerência de Gestão de Rede
3. Coordenadoria de Faturamento Clínico e Hospitalar
4. Coordenadoria de Gestão de Ativos e Passivos
 - 4.1 Gerência de Cobrança
5. Núcleo de Autorizações de Procedimentos Médicos
6. Núcleo de Parcerias e Cooperação

Art. 4º Os cargos em comissão e funções de confiança integrantes da lotação do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MATO GROSSO SAÚDE são os constituídos dos Anexos I e II, deste Decreto, com a distribuição, denominação e quantificação ali previstas e estabelecidas nas Leis que deram origem aos referidos cargos e funções, ora remanejados e/ou transformados sem aumento de despesas, nos termos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 5º Os cargos em comissão e funções de confiança são criados, exclusivamente, por lei, facultado ao Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto Governamental, o remanejamento, a transformação e a alteração da nomenclatura, vedado aumento das despesas, conforme disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 6º As Unidades Administrativas constantes nos itens 1, 2, 4, 5 e 6 do inciso III e inciso IV do artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete da Presidência do Mato Grosso Saúde.

Art. 7º As Unidades Administrativas constantes no inciso V do artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 8º A Unidade Administrativa constante no item 3 do inciso III e inciso VI do artigo 3º, deste Decreto, possuem vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete da Diretoria Técnica.

Art. 9º Incumbe ao Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MATO GROSSO SAÚDE, editar o Regimento Interno no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, em conformidade com o Decreto nº 1.684, de 10 de outubro de 2018.

Art. 10 Os atos de nomeações e exonerações deverão fazer referência expressa à Unidade Administrativa onde serão nomeados ou exonerados os ocupantes dos cargos em comissão ou funções de confiança.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor em 1º de dezembro de 2023.

Art. 12 Revoga-se o Decreto nº 410, de 29 de agosto de 2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2023.

OTAVIANO PIVETTA

Governador do Estado em exercício

FABIO GARCIA

Secretário-Chefe da Casa Civil

BÁSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO

Presidente do MT SAÚDE

**ANEXO I
DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE
CONFIANÇA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

UNIDADE	SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	QUANTIDADE	
		CARGO	FUNÇÃO
NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA			
1. Conselho Fiscal			
2. Conselho Deliberativo			
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR			
1. Gabinete da Presidência do Mato Grosso Saúde			
- Presidente	DGA-1	1	-
1.1 Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira			
- Diretor	DGA-3	1	-
- Assessor Técnico II	DGA-5	1	-
1.2 Gabinete da Diretoria Técnica			
- Diretor	DGA-3	1	-
NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO			
1. Unidade Jurídica			
- Chefe de Unidade IV	DGA-6	-	1
- Assessor Especial II	DGA-4	1	-
2. Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER			
- Chefe de Unidade IV	DGA-6	1	-
3. Unidade Especializada em Gestão de Órteses, Próteses e Materiais Especiais			
- Chefe de Unidade III	DGA-5	1	-
4. Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI			
- Gestor de UNISECI	DGA-6	-	1
5. Ouvidoria Setorial			
- Ouvidor Setorial III	DGA-6	1	-
6. Unidade de Comunicação			
- Chefe de Unidade IV	DGA-6	1	-
NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR			
1. Unidade de Assessoria			
- Assessor Chefe III	DGA-4	1	-
- Assistente Técnico I	DGA-8	3	-
- Assistente de Direção	DGA-10	-	2
NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA			
1. Coordenadoria Administrativa			

- Coordenador	DGA-5	1	-
1.1 Gerência de Gestão de Pessoas			
- Gerente	DGA-6	1	-
1.2 Gerência de Patrimônio e Serviços			
- Gerente	DGA-6	1	-
1.3 Gerência de Aquisições e Contratos			
- Gerente	DGA-6	1	-
1.4 Núcleo de Arquivo e Protocolo			
1.5 Núcleo de Tecnologia da Informação			
2. Coordenadoria Financeira, Orçamentária e Contábil			
- Coordenador	DGA-5	1	-
2.1. Gerência Financeira			
- Gerente	DGA-6	1	-
2.2. Gerência Contábil			
- Gerente	DGA-6	1	-
2.3. Gerência Orçamentária			
- Gerente	DGA-6	1	-
2.4. Núcleo de Convênios			
NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA			
1. Coordenadoria de Relacionamento com o Beneficiário			
- Coordenador	DGA-5	1	-
1.1 Gerência de Atendimento			
- Gerente	DGA-6	1	-
2. Coordenadoria Técnica			
- Coordenador	DGA-5	1	-
2.1 Gerência de Credenciamento			
- Gerente	DGA-6	1	-
2.2 Gerência de Gestão de Rede			
- Gerente	DGA-6	1	-
3. Coordenadoria de Faturamento Clínico e Hospitalar			
- Coordenador	DGA-5	1	-
- Assistente de Direção	DGA-10	-	1
4. Coordenadoria de Gestão de Ativos e Passivos			
- Coordenador	DGA-5	1	-
4.1. Gerência de Cobrança			
- Gerente	DGA-6	1	-
5. Núcleo de Autorizações de Procedimentos Médicos			
6. Núcleo de Parcerias e Cooperação			
SUBTOTAL		29	5
TOTAL		34	

ANEXO II

**QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE
CONFIANÇA AGRUPADOS POR SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA**

SIMBOLOGIA REMUNERATÓRIA	CARGO	FUNÇÃO
DGA 1	1	-
DGA 2	-	-
DGA 3	2	-
DGA 4	2	-
DGA 5	8	-
DGA 6	13	2
DGA 7	-	-
DGA 8	3	-
DGA 9	-	-
DGA 10	-	3
SUBTOTAL		29
TOTAL		34

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00695 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Transposição Orçamentária entre Programas de Governo por Reprogramação das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Transposição Orçamentária no valor total de R\$ 2.134.549,32 (dois milhões e cento e trinta e quatro mil e quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:101

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
6011	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	1.830.107,27
6101	19201 FUNDAÇÃO NOVA CHANCE	304.442,05
TOTAL		2.134.549,32

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de transposição de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de Dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

ROGERIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Governador do Estado de Mato Grosso - em exercício
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 6011				ÓRGÃO : 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
06	181	531	1416	Reestruturação da POLITEC	0600	F	Anulação	4490	1.500.0000	499.585,45
06	181	531	1416	Reestruturação da POLITEC	0600	F	Anulação	4490	1.501.0100	412.739,07
Meta Física Ajustada Neste Processo					Unidade construída (Unidade)					1,00
06	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Suplementação	3390	1.500.0000	499.585,45
06	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Suplementação	3390	1.501.0100	1.020.363,58
06	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Suplementação	3390	2.501.0000	310.158,24
06	183	519	2739	Intensificação e manutenção das ações de Inteligência	0600	F	Anulação	4490	2.501.0000	51.880,41
Meta Física Ajustada Neste Processo					Documento de inteligência disponibilizado (Unidade)					1.000,00
06	126	519	2740	Disponibilização de serviços e informações para as instituições de Segurança Pública e outros órgãos do governo com uso de TI	0600	F	Anulação	4490	2.501.0000	258.277,83
Meta Física Ajustada Neste Processo					Tecnologia da informação disponibilizada (Percentual)					25,00
06	243	519	2845	Desenvolvimento de atividades de prevenção e conscientização do público infantojuvenil	0500	F	Anulação	4490	1.501.0100	607.624,51
Meta Física Ajustada Neste Processo					Atendimento realizado (Unidade)					314.340,00
TOTAL DO PROCESSO										1.830.107,27

PROCESSO : 6101				ÓRGÃO : 19201 - FUNDAÇÃO NOVA CHANCE						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
00	122	036	2008	Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais.	9900	F	Suplementação	3190	1.501.0100	246.707,58
00	122	036	2008	Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais.	9900	F	Suplementação	3191	1.501.0100	57.734,47
14	421	509	2763	Formação educacional, profissional e intermediação de mão de obra de custodiados e egressos.	9900	F	Anulação	3390	1.501.0100	304.442,05
Meta Física Ajustada Neste Processo					Custodiados e egressos do sistema penitenciário de Mato Grosso inseridos e/ou mantidos no mercado (Unidade)					800,00
TOTAL DO PROCESSO									304.442,05	
Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).										

Protocolo 1523902

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00699 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Transposição Orçamentária entre Programas de Governo por Reprogramação das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Transposição Orçamentária no valor total de R\$ 260.616,09 (duzentos e sessenta mil e seiscentos e dezesseis reais e nove centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:101

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
6160	11601	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PESSOAL DO ESTADO DE MATO GROSSO	260.616,09
TOTAL			260.616,09

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de transposição de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de Dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

ROGERIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Governador do Estado de Mato Grosso - em exercício
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 6160				ÓRGÃO : 11601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PESSOAL DO ESTADO DE MATO GROSSO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
04	122	502	1792	Implantação do Dimensionamento da Força de Trabalho	9900	F	Anulação	3390	1.501.0000	260.616,09
Meta Física Ajustada Neste Processo					Força de trabalho dimensionada (Percentual)					15,00
04	126	036	2009	Manutenção de ações de informática	9900	F	Suplementação	4490	1.501.0000	260.616,09
TOTAL DO PROCESSO									260.616,09	

Protocolo 1523653

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00700 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
6218	11601 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PESSOAL DO ESTADO DE MATO GROSSO	100.000,00
TOTAL		100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de Dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

ROGERIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Governador do Estado de Mato Grosso - em exercício
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 6218				ÓRGÃO : 11601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PESSOAL DO ESTADO DE MATO GROSSO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
04	122	501	1267	Implementação de normas e métodos para gestão de serviços corporativos eficiente	0600	F	Anulação	4490	1.501.0000	100.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Informação consolidada (Percentual)					60,00
04	122	501	2599	Gestão Patrimonial dos bens móveis e imóveis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso	0600	F	Suplementação	4490	1.501.0000	100.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Imóveis públicos regularizados (Unidade)					1,00
TOTAL DO PROCESSO										100.000,00

Protocolo 1523654

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00702 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
5938	23101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de Dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

ROGERIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Governador do Estado de Mato Grosso - em exercício
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 5938				ÓRGÃO : 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	9900	F	Suplementação	3350	1.700.3110	1.000.000,00
TOTAL DO PROCESSO									1.000.000,00	

Protocolo 1523655

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00703 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Transferência Orçamentária entre Categorias Econômicas de Despesa por Reprogramação das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Transferência Orçamentária no valor total de R\$ 3.080.146,81 (três milhões e oitenta mil e cento e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:103

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
6269	02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	3.080.146,81
TOTAL			3.080.146,81

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de transferências de dotações orçamentárias, entre Categorias Econômicas conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de Dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

ROGERIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Governador do Estado de Mato Grosso - em exercício
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 6269				ÓRGÃO : 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
01	122	036	2005	Manutenção e conservação de bens imóveis	9900	F	Anulação	3390	1.501.0000	15.000,00
01	122	036	2006	Manutenção de serviços de transportes	9900	F	Anulação	3390	1.500.0000	436.152,78
01	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Suplementação	3390	1.500.0000	2.649.653,61
01	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Anulação	4490	1.500.0000	2.213.500,83
01	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Suplementação	3390	1.501.0000	430.493,20
01	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Anulação	4490	1.501.0000	415.493,20
TOTAL DO PROCESSO										3.080.146,81
Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).										

Protocolo 1523657

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00704 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 3.720.005,00 (três milhões e setecentos e vinte mil e cinco reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
6153	11303	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO	3.720.005,00
TOTAL			3.720.005,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de Dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

ROGERIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Governador do Estado de Mato Grosso - em exercício
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 6153				ÓRGÃO : 11303 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
04	122	516	1387	Gestão dos serviços do plano MT Saúde	9900	S	Anulação	3390	1.501.0000	3.600.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Serviço prestado (Percentual)					100,00
04	302	516	2029	Manutenção da prestação dos serviços de atendimento pela rede credenciada	9900	S	Suplementação	3390	1.501.0000	3.720.005,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Beneficiário atendido (Percentual)					100,00
04	122	516	3038	Expansão da carteira de beneficiários do MT Saúde	9900	F	Anulação	3390	1.501.0000	120.005,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Beneficiário inscrito (Unidade)					100,00
TOTAL DO PROCESSO									3.720.005,00	
Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).										

Protocolo 1523658

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00705 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Transposição Orçamentária entre Programas de Governo por Reprogramação das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Transposição Orçamentária no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:101

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
6152	11303 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO	50.000,00
TOTAL		50.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de transposição de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de Dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

ROGERIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Governador do Estado de Mato Grosso - em exercício
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 6152				ÓRGÃO : 11303 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
04	122	516	3038	Expansão da carteira de beneficiários do MT Saúde	9900	F	Anulação	3390	1.501.0000	50.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Beneficiário inscrito (Unidade)					100,00
28	846	996	8010	Indenizações e restituições	9900	F	Suplementação	3390	1.501.0000	50.000,00
TOTAL DO PROCESSO									50.000,00	

Protocolo 1523660

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00706 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Remanejamento Orçamentário em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Remanejamento Orçamentário no valor total de R\$ 2.995.298,05 (dois milhões e novecentos e noventa e cinco mil e duzentos e noventa e oito reais e cinco centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
5904	10101	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	2.995.298,05
TOTAL			2.995.298,05

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Remanejamento Orçamentário entre Unidades Orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de Dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

ROGERIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Governador do Estado de Mato Grosso - em exercício
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 5904				ÓRGÃO : 10101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
03	422	405	2336	Instalação e modernização das unidades físicas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso	0500	F	Suplementação	4490	1.500.0000	2.995.298,05
Meta Física Ajustada Neste Processo					Unidade Instalada (Unidade)					1,00
				ÓRGÃO: 17303 - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO						
20	122	036	2008	Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais.	9900	F	Anulação	3191	1.500.0000	1.400.000,00
09	272	997	8040	Recolhimento de encargos e obrigações previdenciárias de inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso	9900	S	Anulação	3191	1.500.0000	1.595.298,05
TOTAL DO PROCESSO										2.995.298,05
Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).										

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00707 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 106.881.666,93 (cento e seis milhões e oitocentos e oitenta e um mil e seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
6189	14101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	106.781.666,93
6220	30101 RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEGES	100.000,00
TOTAL		106.881.666,93

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de Dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

ROGERIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Governador do Estado de Mato Grosso - em exercício
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias							
PROCESSO : 6189				ÓRGÃO : 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO							
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
12	361	036	4200	Remuneração de profissionais da Educação Básica e encargos sociais	9900	F	Suplementação	3190	1.500.1001	53.596.085,00	
12	361	036	4200	Remuneração de profissionais da Educação Básica e encargos sociais	9900	F	Suplementação	3191	1.500.1001	53.185.581,93	
Meta Física Ajustada Neste Processo					Remuneração paga (Percentual)					100,00	
12	361	036	4281	Remuneração dos servidores em atividades administrativas e encargos sociais	9900	F	Anulação	3190	1.500.1001	106.781.666,93	
Meta Física Ajustada Neste Processo					Remuneração paga (Percentual)					100,00	
TOTAL DO PROCESSO											106.781.666,93
PROCESSO : 6220				ÓRGÃO : 30101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEGES							
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
09	272	997	8001	Pagamento de aposentadorias e pensões - servidores civis	9900	S	Suplementação	3190	1.500.0000	100.000,00	
09	272	997	8040	Recolhimento de encargos e obrigações previdenciárias de inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso	9900	S	Anulação	3191	1.500.0000	100.000,00	
TOTAL DO PROCESSO											100.000,00

Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).

Protocolo 1523794

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00708 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Transposição Orçamentária entre Programas de Governo por Reprogramação das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Transposição Orçamentária no valor total de R\$ 1.109.465,07 (um milhão e cento e nove mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e sete centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:101

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
6162	26201	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO - UNEMAT	1.109.465,07
TOTAL			1.109.465,07

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de transposição de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de Dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

ROGERIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Governador do Estado de Mato Grosso - em exercício
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 6162				ÓRGÃO : 26201 - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO - UNEMAT						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
12	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Suplementação	3390	1.500.0000	1.109.465,07
12	364	528	2206	Fortalecimento das políticas de extensão ampliando a relação da Universidade com a sociedade	9900	F	Anulação	3350	1.500.0000	559.465,07
Meta Física Ajustada Neste Processo					Ação de extensão universitária realizada (Unidade)					4,00
12	364	528	2210	Manutenção e expansão da oferta de cursos em modalidades diferenciadas	9900	F	Anulação	3350	1.500.0000	550.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Curso de graduação ofertado (Unidade)					16,00
TOTAL DO PROCESSO									1.109.465,07	
Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).										

Protocolo 1523795

ATO DO GOVERNADOR**DIVERSOS****ATO Nº 3.292/2023.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o Processo nº. **SESP-PRO-2023/45297**, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, **resolve declarar vago, a partir de 30 de junho de 2023**, o cargo efetivo de Policial Penal, ocupado pelo servidor **ELIAS PEREIRA BATISTA**, RG nº. 1XXXXXX-8 SSP/MT, lotado na Dir. de Cadeia Pública de Colniza/MT, matrícula funcional nº. **290977/001**, **por tomar posse em outro cargo inacumulável.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2023.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado em exercício

FABIO GARCIA
Secretário Chefe da Casa Civil

BAÍSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Protocolo 1523913

ATO Nº 3.293/2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o Processo nº. **SESP-PRO-2023/68067**, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, **resolve declarar vago, a partir de 18 de setembro de 2023**, o cargo efetivo de Assist. do Sistema Socioeducativo, ocupado pelo servidor **GUILHERME AUDAX CEZAR FORTES**, RG nº. 5XXXXXX-1 SSP/SP, lotado na Unid. Setorial Correição do Sistema Socioeducativo, matrícula funcional nº. **256334/001**, **por tomar posse em outro cargo inacumulável.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2023.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado em exercício

FABIO GARCIA
Secretário Chefe da Casa Civil

BAÍSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Protocolo 1523915

ATO Nº 3.294/2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o Processo nº. **SEDUC-PRO-2023/25874**, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve declarar vago, a partir de 16 de fevereiro de 2023**, o cargo efetivo de Apoio Adm. Educacional-Elementar, ocupado pela servidora **EDMAR DE OLIVEIRA ALMEIDA**, RG nº. 0XXXXXX-2 SEJUSP/MT, lotada na E. E. Santa Rosa, no município de São José dos Quatro Marcos/MT, Matrícula Funcional nº. **56230/007**, **por tomar posse em outro cargo inacumulável.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2023.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado em exercício

FABIO GARCIA
Secretário Chefe da Casa Civil

BAÍSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Protocolo 1523917

ATO Nº 3.295/2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o Processo nº. **SEDUC-PRO-2023/121003**, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve declarar vago, a partir de 10 de outubro de 2023**, o cargo efetivo de Professor Educ. Básica, ocupado pela servidora **MAYARA ROSSI**, RG nº. 0XXXXXXX-2 SSP/RO, lotada na E. E. Dep. Djalma Carneiro Rocha no município de Comodoro/MT, Matrícula Funcional nº. **287323/001**, **por tomar posse em outro cargo inacumulável.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2023.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado em exercício

FABIO GARCIA
Secretário Chefe da Casa Civil

BAÍSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Protocolo 1523921

EXONERAÇÃO**ATO Nº 3.296/2023.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo **PJC-PRO-2023/11165** da Polícia Judiciária Civil, **resolve exonerar, a pedido**, o servidor **FABRICIO PAGAN**, RG Nº 4XXXXX5 DGPC-GO, do cargo efetivo de Delegado de Polícia Subst. LC575/2016, matrícula Funcional nº **307128/001**, lotado na Delegacia de Polícia de Água Boa/MT, **a partir de 25 de setembro de 2023.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2023.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado em exercício

FABIO GARCIA
Secretário Chefe da Casa Civil

BAÍSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Protocolo 1523925

ATO Nº 3.297/2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo **SEDUC-PRO-2023/139329** da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar, a pedido**, a servidora **DALMIRA ROSA DIAS**, RG Nº 1XXXXXX-0 SESP/MT, do cargo efetivo de Apoio Adm. Educacional-Elementar, matrícula Funcional nº **283640/002** lotada na Escola Estadual Paulo Freire, no município de Sinop/MT, **a partir de 23 de outubro de 2023.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2023.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado em exercício

FABIO GARCIA
Secretário Chefe da Casa Civil

BAÍSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Protocolo 1523927

ATO Nº 3.298/2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no **Processo nº SESP-PRO-2023/72908** da **Secretaria de Estado de Segurança Pública**, resolve **exonerar, a pedido**, o servidor **YURI AMARAL DE MORAES**, RG. Nº 1XXXXXX-0 SSP/MT, matrícula funcional nº **232823/001**, do cargo efetivo de Policial Penal, lotado na Subdir. da Penitenciária de Rondonópolis/MT, a partir de **01 de setembro de 2023**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2023.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado em exercício

FABIO GARCIA
Secretário Chefe da Casa Civil

BÁSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Protocolo 1523929

ATO Nº 3.299/2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no **Processo nº DETRAN-PRO-2023/26458** do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, resolve **exonerar, a pedido**, o servidor **RUHAN MEDEIROS MARTINS**, RG. Nº 2XXXXXX-4 SSP/MT, do cargo efetivo de Analista do Serviço Trânsito LC 505/13, matrícula funcional nº **309442/001**, lotado na Gerência de Desenvolvimento em Sistemas de TI no município de Cuiabá/MT, a partir de **01 de novembro de 2023**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2023.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado em exercício

FABIO GARCIA
Secretário Chefe da Casa Civil

BÁSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Protocolo 1523931

DESPACHO DO GOVERNADOR

PROCESSO Nº: CASACIVIL-PRO-2023/04948;
APENSO Nº: DETRAN-PRO-2023/16410;
DETRAN-PRO-2023/16421; DETRAN-PRO-2023/16423;
DETRAN-PRO-2023/16428; DETRAN-PRO-2023/16430;
DETRAN-PRO-2023/16431; DETRAN-PRO-2023/16433;
DETRAN-PRO-2023/16435; DETRAN-PRO-2023/16443;
DETRAN-PRO-2023/16450; DETRAN-PRO-2023/16452;
DETRAN-PRO-2023/16454; DETRAN-PRO-2023/16455;
DETRAN-PRO-2023/16456; DETRAN-PRO-2023/16471;
DETRAN-PRO-2023/16473.
INTERESSADOS: JOÃO LOURENÇO LADISLAU;
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, diante do **Processo Administrativo Disciplinar** instaurado em desfavor do servidor **JOÃO LOURENÇO LADISLAU**, matrícula funcional nº 42800, RESOLVE: 1. Dar **PARCIAL PROVIMENTO** ao Recurso Hierárquico sob análise no sentido de reformar a decisão publicada no DOE n. 27500, de 10/05/2019, e decretar a extinção da punibilidade do servidor **JOÃO LOURENÇO LADISLAU**, matrícula funcional nº 42800, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com amparo no art. 107, inciso III, da Lei Complementar n. 207/2004; 2. Determinar que se notifique o interessado e seu defensor, se houver, pessoalmente, enviando-lhes o inteiro teor desta decisão. Em seguida, ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2023.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado em exercício

Protocolo 1523875

PROCESSO Nº: 440322/2016 (DETRAN-PRO-2023/15985)

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN; **MARCO ANTONIO SOUZA QUEIROZ, OACYR JACOB DE SOUZA, ROBERTO RAMOS DOS SANTOS, ALEX ALEXANDRE DE FIGUEIREDO, DIVINA LÚCIA PARENTE GOMES, DEMARIA MOURA CALAÇA, JOANIL FERNANDES DE MELLO.**
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, diante do exposto, amparado no Despacho do Procurador-Geral Adjunto do Estado e, em face do disposto na Constituição Federal, Art. 37, inc. XVI e no Art. 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa, RESOLVE: 1. Acolher as razões da Autoridade Instauradora do Processo Administrativo Disciplinar em comento, as recomendações da Procuradoria Geral do Estado e da Controladoria Geral do Estado (Parecer de Corregedoria nº 203/2018), e com fulcro no art. 155 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, 1.1 **RECONHECER A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE** em relação ao servidor **ROBERTO RAMOS DOS SANTOS**, nos termos do art. 107 da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004; 1.2 **DETERMINAR** o arquivamento do processo em relação ao servidor **ALEX ALEXANDRE DE FIGUEIREDO**; 1.3 **DETERMINAR** o arquivamento do processo em relação à servidora **DIVINA LÚCIA PARENTE**; 1.4 **DETERMINAR** o arquivamento do processo em relação à servidora **DEMARIA MOREIRA CALAÇA**; 1.5 **DETERMINAR** o arquivamento do processo em relação ao servidor **JOANIL FERNANDES DE MELLO**; 1.6 **DETERMINAR** o arquivamento do processo em relação ao servidor **OACYR JACOB DE SOUZA**; 1.7 **DESTITUIR DO CARGO EM COMISSÃO** o ex-servidor **MARCO ANTÔNIO SOUZA QUEIROZ**; **DETERMINAR** que se notifiquem os interessados e seus defensores, pessoalmente, se houver, enviando-lhes o inteiro teor desta decisão. Em seguida, cientifique o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e a Controladoria Geral do Estado.

Cumpra-se.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2023.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado em exercício

Protocolo 1523877

PROCESSO Nº: CBM-PRO-2023/03876;
APENSO Nº: CASACIVIL-PRO-2022/09021; **CBM-PRO-2022/11663;**
CASACIVIL-PRO-2023/04365;
INTERESSADOS: MARCO ANTÔNIO SOUZA E SILVA; **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBM.**
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, diante do Pedido de Reconsideração formulado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, RESOLVE: 1. RECEBER O RECURSO sem efeito suspensivo; 2. DETERMINAR a retificação da decisão publicada do Diário Oficial do Estado nº 28.495, de 09 de maio de 2023, para onde se lê **RECONHECER** a promoção, em ressarcimento de preterição ao dia 02/07/2016, do militar ao posto de major , leia-se **RECONHECER** a promoção, em ressarcimento de preterição ao dia 02/12/2016, do militar ao posto de major ; 3. DETERMINAR a notificação do interessado para, no prazo legal, apresentar manifestação com o fito de possibilitar à ampla defesa e o contraditório em relação ao mérito da formulação oficial; 4. Determinar que, após oportunizado o direito de resposta ao interessado, os autos sejam remetidos à sede da Procuradoria-Geral do Estado, para emissão de parecer e posterior retorno dos autos para decisão definitiva.

Cumpra-se.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2023.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado em exercício

Protocolo 1523881

PROCESSO Nº: DETRAN-PRO-2023/14892
APENSO Nº: CASACIVIL-PRO-2023/04951;
CASACIVIL-PRO-2023/04968; DETRAN-
PRO-2023/14933; DETRAN-PRO-2023/14935;
DETRAN-PRO-2023/14935; DETRAN-PRO-2023/14945;
DETRAN-PRO-2023/14947; DETRAN-PRO-2023/14950;
DETRAN-PRO-2023/14951; DETRAN-PRO-2023/14952;
DETRAN-PRO-2023/14953; DETRAN-PRO-2023/14954;
DETRAN-PRO-2023/14956; DETRAN-PRO-2023/14959;
DETRAN-PRO-2023/14960; DETRAN-PRO-2023/16962.
INTERESSADOS: LIBIA FERREIRA DUARTE;
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE
MATO GROSSO - DETRAN/MT
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, diante do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor da servidora LIBIA FERREIRA DUARTE, matrícula funcional nº 42800, RESOLVE: 1. Dar PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Hierárquico sob análise no sentido de reformar a decisão publicada no DOE n. 27500, de 10/05/2019, e decretar a extinção da punibilidade da servidora LIBIA FERREIRA DUARTE, matrícula funcional nº 2955, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com amparo no art. 107, inciso III, da Lei Complementar n. 207/2004; 2. Determinar que se notifique o interessado e seu defensor, se houver, pessoalmente, enviando-lhes o inteiro teor desta decisão. Em seguida, ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT e a Controladoria Geral do Estado.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2023.

OTAVIANO PIVETTA

Governador do Estado em exercício

Protocolo 1524035

ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 002/2023/SEDEC/INDEA-MT

Dispõe sobre a alteração excepcional da Instrução Normativa Conjunta SEDEC/INDEA-MT nº 001/2016, que versa sobre as medidas fitossanitárias para controle do bico-do-do-algodoeiro no estado de Mato Grosso.

Considerando as exigências da Lei nº 8.589, de 19/12/2006 e seu Regulamento, o Decreto nº 1.524, de 20/08/2008;

Considerando as condições climáticas severas causadas pelo fenômeno climático *El niño*;

Considerando as informações constantes no Processo SEDEC-PRO-2023/02342;

Considerando a importância da cotonicultura na economia mato-grossense e conseqüentemente a necessidade da prevenção e controle de pragas dentre elas a do bico-do-algodoeiro, visando ainda a necessidade de salvaguardar a economia do Estado de Mato Grosso;

Considerando as disposições da Instrução Normativa Conjunta - SEDEC/INDEA, n.º 001/2016, de 03 de maio de 2016 .

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar excepcionalmente por 120 (cento e vinte dias), as exigências do Art. 27 da Instrução Normativa Conjunta - SEDEC/INDEA, n.º 001/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. As rodovias federais, estaduais, municipais, carreadores, ferrovias, portos, aeroportos, no entorno dos armazéns, algodozeiras, unidades de deslincamento, esmagadoras de caroço de algodão, deverão permanecer livres de plantas do algodoeiro com risco fitossanitário em qualquer período do ano.”

Art. 2º. Sendo constatada a presença do bico-do-algodoeiro em áreas plantadas com outras culturas, fica o proprietário, arrendatário ou detentor a qualquer título da área, obrigado a realizar o tratamento fitossanitário para controle da praga.

Art. 3º Durante fiscalização sendo constatado o descumprimento do Art. 2º, o INDEA/MT exigirá o tratamento das plantas, sem prejuízo das penalidades previstas no Inciso III do Artigo 28 do Anexo Único do Decreto Estadual nº 1.524, de 20/08/2008 que regulamenta a Lei nº 8.589, de 19/12/2006.

Art. 4º. Decorrido o lapso temporal de 120 (cento e vinte) dias estabelecido no art. 1º, a redação original do art. 27 da Instrução Normativa Conjunta-SEDEC/INDEA nº 001/2016 voltará a vigorar sem qualquer alteração.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2023.

Renan Tomazele

Presidente do INDEA-MT em Exercício
Portaria nº 235/2023

Paulo dos Santos Leite

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC em
Exercício
Portaria nº 179/2023

Protocolo 1523884



O jeito mais fácil
de concorrer
a mais de 1000
prêmios por mês:
pede CPF na nota.



Quando você pede o CPF na nota, todo mundo ganha. Você ganha, porque concorre a mais de mil prêmios por mês. A instituição social que você escolher também ganha, porque outro prêmio é repassado a ela. E Mato Grosso inteiro ganha, porque tem mais recursos para investir na educação, saúde e segurança de todos. Garantir isso é muito fácil: é só entrar no site, fazer cadastro e pedir o CPF na Nota MT.

nota.mt.gov.br



Antes de fazer seu cadastro, confira o regulamento completo no site





GOVERNO DE MT PAGA AUXÍLIO MORADIA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

NÃO SE CALE!
DISQUE 181



MT.GOV.BR

SECOM-MT



EM TODO ESTADO, MAIS DE
50 MIL
VAGAS
PARA CURSOS



Governo de
Mato
Grosso

MT.GOV.BR

DÁ ORGULHO
VIVER EM
MATO GROSSO

PROGRAMA MAIS INGLÊS MT
+ DE **100 ALUNOS**
DAS ESCOLAS ESTADUAIS
ESTUDANDO NA INGLATERRA,
COMO O VAGNER, DE PORTO ESTRELA



Governo de
**Mato
Grosso**



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Consequimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingos do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".